



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

Processo de Compras: 1441003 000068/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para a DPMG, baseados nas práticas e princípios dos “métodos ágeis”, mediante Ordens de Serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico – UST, conforme especificações técnicas contidas neste documento e demais anexos.

2. DETELHAMENTO DA QUANTIDADE

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Código SIAD
1	Serviço de Desenvolvimento e manutenção de sistema de informação	121.000	UST	34401

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme Anexos I a IX do Termo de Referência.

4. DO LOTE:

4.1. Lote Único

Justificativa: o item único de natureza indivisível e com previsão de participação ampla disputa entre fornecedores de mercado. O item a ser licitado trata-se de da Unidade de Serviço Técnico – UST, que é uma métrica utilizada para mensurar serviços de TIC com complexidade variada, permitindo o controle e a precificação de serviços preestabelecidos, assim como a mensuração do esforço em situações ou problemas previamente conhecidos. A opção pelo não parcelamento da solução visa assegurar a harmonia durante a prestação do serviço sem implicar em maior custo de fiscalização, sendo, portanto, compatível com a capacidade de fiscalização contratual do CONTRATANTE.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.2.1. Posto isso, para esta licitação em específico não serão reservados lotes para ME/EPP de acordo com o previsto no art. 49, III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c o art. 11 do Decreto Estadual nº 47.437/2018, visto que, por se tratar de lote único não se caracteriza como um bem de natureza divisível. Ademais, o valor de referência estimado da licitação é superior a R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

4.2.2. Há que se ressaltar ainda que, apesar da fundamentada opção pela não separação de reserva de cota a ME/EPP, todas as vantagens e prerrogativas das empresas da categoria seguem mantidas, no que diz respeito à sua documentação de habilitação e empate ficto na disputa de preço, ficando assim assegurada a preferência quando puderem competir e fornecer conforme estabelecido pelo modelo de compra. Sendo assim, entendemos ser a melhor configuração para a Administração e para a compra pretendida a não reserva de cotas entre os lotes licitados.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Superintendência de Tecnologia da Informação -STI é um órgão de apoio administrativo, vinculada à Defensoria Pública-Geral, e tem por finalidade assegurar soluções tecnológicas para o desenvolvimento das atividades inerentes à prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG.

Em atenção ao princípio da eficiência, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais -DPMG vem buscando otimizar cada vez mais os seus processos de trabalho com o intuito de obter maiores e melhores resultados com os recursos disponíveis. Ademais, percebe-se que geralmente a melhoria do processo e das atividades desempenhadas da Instituição requer suporte de sistemas informatizados.

Seguindo a tendência atual do serviço público no Brasil, mediante tal contratação, busca ampliar o atendimento às demandas de desenvolvimento e sustentação de sistemas informatizados, levando em consideração também a incorporação de boas práticas de mercado e qualidade no processo e no produto de software, bem como o aporte colateral de conhecimento e tecnologia.

Visando dar continuidade aos serviços anteriormente contratados de desenvolvimento de sistemas, faz-se necessária nova contratação, considerando o término de vigência do contrato nº 9216656/2019, em 26/05/2022.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A interrupção dos serviços continuados de desenvolvimento de sistemas, poderá inviabilizar a execução de diversos projetos estratégicos na Instituição, tanto no desenvolvimento de novos sistemas informatizados e/ou a manutenção evolutiva dos atuais sistemas.

Os quantitativos solicitados de UST's serão para atender a demanda por soluções de TI, como a criação de novos sistemas informatizados: CORREGEDORIA CARTORIO; CORREGEDORIA ESTATÍSTICA; ESTÁGIO PROBATÓRIO; PATRIMÔNIO; Gestão de Estágio - GDE; CALCULADORA MONETARIA.

Outra parte significativa da utilização da UST solicitada está destinada a atender a demanda represada da DPMG, com os sistemas informatizados iniciados e em execução, que necessitam de implementação de novas fases (criação de melhorias e incrementos), como: DIARIO ELETRÔNICO, Sistema Cooperativo de Segurança da DPMG - SCSDP; DISPOSITIVOS; NOTIFICAÇÃO; GESTÃO DE GRUPOS; GESTÃO DE AGRUPADORES; Sistema de Gerenciamento de Arquivo dos Projetos da DPMG; DPMG INSTITUCIONAL; CÁLCULO PREVISÃO APOSENTADORIA; GESTÃO DE PESSOAS; Sistema Gestão de Produtividade-SGP; ATENDIMENTO ONLINE; FALA DEFENSORIA 2.0; ATENDIMENTO PRESENCIAL; Despesa de Pessoal - DEPE; e CATALOGO DE SERVIÇOS E UNIDADES.

Em virtude destes fatos, inclui-se ainda que a DPMG não dispõe em seu quadro de pessoal, das categorias profissionais que executam tais serviços para atender à crescente demanda por soluções de TI, que precisa ser suprida por aumento de capacidade de entrega da Superintendência de Tecnologia da Informação.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

6.1. Conforme disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 48.012/2020, a aquisição de bens e de serviços comuns será precedida, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.167/2002.

6.2. O critério de aceitação das propostas será o de **Menor Preço Global por Lote**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS:

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado mensalmente e por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos, acompanhado dos documentos fiscais e terá por base as Ordens de Serviço com recebimento definitivo dentro do período de aferição.

8.1.1. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês que antecede a nota fiscal.

8.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

8.3. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. DA PROVA DE CONCEITO:

9.1. Não será necessário amostra e ou prova de conceito. Ficando o Fornecedor habilitado em primeiro lugar dispensado do cumprimento desta cláusula, por não se aplicar.

10. DO CONTRATO:

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

10.2. O contrato terá vigência por 36(trinta e seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3. A formalização de um contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, se dá mediante a alta complexidade do objeto descrito neste documento e com o objetivo de redução do custo para a Administração de forma considerável, computando o valor hora/homem dos servidores e demais custos do processo administrativo.

10.4. O prazo de 36 meses busca o efeito de alcançar um padrão de qualidade desejável na prestação



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

dos serviços que compõem o objeto deste termo de referência e criar uma comunicação eficaz com a CONTRATANTE, a fim de alinhar os entendimentos acerca dos serviços desempenhados na DPMG. Com base histórica em contrato anterior, constatou-se que o período de absorção e entendimento dos sistemas legados, pela equipe da contratada, foi no período aproximado de 60 dias. Somente após o referido período é que foi efetivamente iniciado o desenvolvimento e melhoria dos sistemas informatizados.

10.5. Portanto, há um esforço considerável, principalmente no início da vigência contratual, por parte tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, para se alcançar um padrão de execução adequado e satisfatório à realidade da DPMG.

10.6. Outro fato relevante e essencial na prestação do serviço continuado pela CONTRATADA é a manutenção dos sistemas que permitem o melhor desempenho e produtividade dos servidores/defensores públicos (ex.: Sistema de Produtividade, DPMG Institucional, Gestão de Pessoas, Despesa de Pessoal – DEPE e Catalogo de Serviços e Unidades) e dos sistemas de atendimento ao cidadão (assistido pela DPMG), cuja a sua paralização traz um prejuízo no desenvolvimento das atividades inerentes à prestação de serviço de assistência jurídica integral e gratuita da DPMG (ex.: ATENDIMENTO ONLINE; FALA DEFENSORIA 2.0; ATENDIMENTO PRESENCIAL).

10.7. Ressalte-se que, o prazo estabelecido para o contrato trará o benefício da continuidade na prestação dos serviços de manutenções evolutivas programadas e emergenciais, consideradas essenciais para os sistemas e os sítios eletrônicos, ajustando continuamente às demandas e necessidades da Instituição.

10.8. Além disso, os contratos mais duradouros tendem a ser mais atrativos ao mercado, diante da segurança que trazem a médio/longo prazo para as empresas, o que pode vir a trazer economia para a DPMG.

10.9. O contrato conterà cláusula destinada a Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis com mecanismos de proteção de dados e segurança da informação, direcionados ao exercício da função do controlador, compelida a esta Defensoria em virtude da relação contratual a ser firmada.

11. DO REAJUSTE

11.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos artigos. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, serão designados:

12.1. Para a Gestão do contrato, o Superintendente de Tecnologia da Informação.

12.2. Para a Fiscalização do Contrato, o Diretor de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos - DDSP, sendo este o Agente Fiscalizador.

12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Agente Fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DAS GARANTIAS:

13.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

13.1.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

acordo com as condições previstas neste termo de referência, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.1.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.1.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

13.1.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.1.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.1.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.1.9. Será considerada extinta a garantia:

- a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b)** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros

13.2. GARANTIA DO SERVIÇO

13.2.1. A CONTRATADA compromete-se a efetuar as necessárias manutenções corretivas relativas aos softwares produzidos, sem ônus adicional para a DPMG, por 180 (cento e oitenta) dias;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.2. O prazo é contado a partir da homologação da última Sprint ou demanda de manutenção de cada produto e abrange todas as funcionalidades produzidas ou alteradas pela CONTRATADA.

13.2.3. No período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

14. SUBCONTRAÇÃO

14.1. A DPMG poderá, a seu exclusivo critério autorizar a subcontratação, durante a vigência do contrato, de parcela dos serviços objeto desta contratação, observados os limites e requisitos descritos nos subitens a seguir.

14.2. A subcontratação será autorizada pela DPMG apenas se atender cumulativamente os seguintes requisitos:

14.2.1. em situações excepcionais, em caráter temporário e pontual;

14.2.2. para atender necessidade específica, exclusivamente para os serviços de DESENVOLVIMENTO DE “MANUTENÇÃO DE EVOLUTIVA” (letra “b”, item 3.44 do ANEXO I – DETALHAMENTO DO SERVIÇO);

14.2.3. em virtude de alto grau de especialização técnica e/ou escassez de profissionais habilitados no mercado brasileiro, essa última, devidamente comprovada, nos termos solicitados pela DPMG;

14.2.4. desde que seja comprovada a impossibilidade de a CONTRATADA cumprir tempestivamente com suas obrigações contratuais apenas com a sua equipe própria de profissionais; e

14.2.5. exclusivamente para o atendimento da necessidade específica verificada durante a execução dos serviços.

14.3. A subcontratação deverá sempre ser precedida de autorização formal da DPMG, após pedido encaminhado pela CONTRATADA onde deverão constar a justificativa para a subcontratação e documentos comprobatórios nos moldes descritos neste documento.

14.4. Não será permitida a subcontratação dos serviços em percentual superior a 30 % (trinta por cento) do valor total das UST's contratadas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. Os serviços subcontratados permanecerão sob a responsabilidade integral da CONTRATADA, que responderá pelas falhas de execução, vícios e defeitos, bem assim, por eventuais prejuízos financeiros e de imagem que possam decorrer da sua execução.

14.6. A subcontratação não poderá gerar qualquer ônus adicional à DPMG, ficando a CONTRATADA responsável por todas as obrigações financeiras com a(s) empresa(s) subcontratada(s), inclusive a comprovação do recolhimento de todos os encargos por parte da(s) empresa(s) subcontratada(s).

14.7. Caso seja verificada durante a vigência do contrato a necessidade de subcontratação, deverá a CONTRATADA obrigatoriamente apresentar, além de outros documentos que a DPMG venha a solicitar:

14.7.1. declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de qual(is) parcela(s) do serviço será(ão) subcontratada(s), informando, ainda:

14.7.2. o nome, o CNPJ, o endereço e o telefone da(s) sociedade(s) a ser(em) contratada(s) para a execução dos serviços;

14.7.3. o detalhamento do(s) serviço(s) a ser(em) subcontratado(s);

14.7.4. o valor total do(s) serviço(s) subcontratado(s), os somatórios de todos os serviços subcontratados neste contrato não poderão exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do banco de UST's;

14.8. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da(s) sociedade(s) subcontratada(s), através do SICAF e/ou através das certidões previstas em Edital, observados os subitens do referido dispositivo;

14.9. Em nenhuma hipótese será aceita pela DPMG a subcontratação dos serviços sem a apresentação prévia pela CONTRATADA dos documentos listados no subitem anterior e, especialmente, quando o subcontratado, profissional ou pessoa jurídica de qualquer natureza esteja impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos definidos nas alíneas II e III, do artigo 87, da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem assim, se estiver impedido, por qualquer motivo, de receber recursos públicos.

14.10. A subcontratação poderá ser realizada junto a profissional ou pessoa jurídica distintos e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pela DPMG.

14.11. A CONTRATADA se obriga a inserir no(s) CONTRATO(s) de prestação de serviços que vier a celebrar com sua(s) eventual(is) subcontratada(s), cláusula estabelecendo responsabilidade solidária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em relação à execução do serviço subcontratado, bem como sobre todas as cláusulas contratuais relativas a padrões e normas, notadamente os referentes a segurança e confidencialidade.

14.12. Uma vez autorizada pela DPMG a subcontratação, a CONTRATADA deverá ainda apresentar os Termos de Confidencialidade, conforme modelos constantes do ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da sociedade subcontratada envolvidos na execução dos serviços subcontratados.

15. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados majoritariamente de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE em Belo Horizonte/MG. No entanto, nas situações indicadas neste Termo de Referência e seus anexos, a DPMG irá exigir que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA, seguindo as normas e maturidades previstas no CMMI Nível 3 versão 2.

15.2. A CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos necessários para sua equipe técnica, garantindo que cada profissional possua computador do tipo Notebook, com configuração e desempenho adequados para o bom desempenho das atividades.

16.2.1 Para o desempenho adequado, a configuração mínima deverá ser:

a) Processador: Core i5 2.1GHz ou similar;

b) Memória RAM: 32GB;

c) Disco rígido: SSD 260GB;

15.3. A DPMG fornecerá apenas o espaço físico, mobiliário e os pontos de rede e energia elétrica necessários para a acomodação da equipe da CONTRATADA, sem que haja nenhum tipo de vínculo da DPMG com os funcionários da empresa prestadora dos serviços. Entretanto, a DPMG obedecerá aos aspectos legais que permeiam enquanto existir período de pandemia.

15.4. A DPMG, poderá a qualquer tempo e a seu critério, definir para a CONTRATADA o regime de trabalho remoto;

15.5. Ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento aos seus profissionais, os meios necessários a perfeita execução dos serviços demandados pela DPMG.

15.6. As interações dos servidores da DPMG com os envolvidos da CONTRATADA, alocados nas equipes serão diárias (sempre que possível), buscando manter a essência da gestão ágil no que diz respeito a comunicação constante, face a face, transparência e colaboração entre as partes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7. Essas interações serão feitas por meio de softwares de chat, vídeo conferência e colaboração definidos e disponibilizados pela DPMG, a exemplo do Microsoft Teams e outras ferramentas que venham ser utilizadas pela DPMG.

15.8. Em situações excepcionais, como indisponibilidade de licenças, poderão ser usadas outras ferramentas para videoconferências.

15.9. O ambiente de gerenciamento de código fonte (atualmente o Git), geração de releases (atualmente o Jenkins) e gestão de demandas a ser utilizado será o da própria DPMG, sendo concedido, nestes casos, acesso remoto ou local à CONTRATADA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

16.2. manter, durante a realização de serviços nas dependências da DPMG, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

16.3. indicar e manter preposto para este contrato que irá representá-la junto a DPMG, que deverá responder pela fiel execução do contrato, sempre que for necessário;

16.3.1. o preposto deve manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados;

16.3.2. o preposto deverá estar sempre disponível para comparecer presencialmente a DPMG, sendo sugerido, portanto, que esteja sempre em Belo Horizonte/MG;

16.3.3. o preposto deve garantir a participação dos profissionais alocados na DPMG, tais como, Scrum nas reuniões agendadas pelos líderes técnicos e PO;

16.3.4. o preposto deve ter autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento do contrato;

16.3.5. o preposto deve estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

16.4. Arcar com todos custos de treinamento dos profissionais disponibilizados para prestarem serviços na CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para a esta;

16.5. Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela DPMG, aferidos por instrumentos de gestão e pelos níveis de serviço;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.6. Garantir o repasse de conhecimentos entre os profissionais da própria CONTRATADA, quando da substituição ou alocação de novos profissionais, no que se refere à estrutura organizacional da DPMG, arquitetura tecnológica e detalhes de funcionamento dos sistemas em desenvolvimento pelas equipes já alocadas;

16.7. Registrar todas as solicitações feitas pela DPMG para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

16.8. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

16.9. Elaborar relatórios específicos, contendo propostas para melhoria de serviços e procedimentos, de forma a abranger a realidade da DPMG;

16.10. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, por seus meios e com exclusiva responsabilidade, de acordo com a qualificação mínima prevista neste Termo de Referência e seus anexos;

16.11. Observar as disponibilidades estabelecidas pela DPMG sobre o horário de prestação do serviço, em conformidade com as leis trabalhistas, bem como acordos e convenções coletivos que dispõem sobre a categoria;

16.12. Fornecer aos profissionais alocados para prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência, os equipamentos necessários, hardware e licença de softwares, para o desempenho das atividades técnicas;

16.12.1. Softwares atualmente utilizados para os serviços de desenvolvimento: Axure RP 9 PRO, Adobe Creative Cloud for Team e IntelliJ IDEA Ultimate;

16.13. Responsabilizar-se por despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a DPMG;

16.14. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;

16.15. Garantir a compatibilidade das entregas efetuadas e que sejam totalmente aderentes aos produtos utilizados pela DPMG;

16.16. Fornecer a DPMG no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, as seguintes informações a respeito dos profissionais que atuarão nas atividades do contrato:

16.16.1. nome completo, RG, CPF, função que desempenhará no contrato, e-mail e telefone de contato;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.16.2. curriculum vitae e documentos comprobatórios de experiência e formação profissional exigidos nesta contratação.

16.17. Substituir de forma diligente e inquestionável no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, vedada a realocação desses empregados em serviços prestados a DPMG, sempre que exigido pela DPMG;

16.18. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;

16.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, o comprovante de pagamento de remuneração de seus empregados, bem como, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e ainda, de benefícios ao corpo técnico destinado à execução das atividades contratadas.

16.20. Zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais é vedado praticar qualquer tipo de jogo; praticar qualquer tipo de comércio (venda); promover a circulação de pedidos ou manifestos; consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE;

16.21. Solicitar autorização formal prévia a DPMG, caso precise utilizar soluções ou componentes de software de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados à presente contratação, quando estes componentes puderem afetar a propriedade do produto, ou incorrer em custos futuros de manutenção com licenciamento;

16.22. DA CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

16.23. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.24. Disponibilizar instalações sanitárias para utilização dos empregados da CONTRATADA durante seu horário de trabalho.

16.25. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.26. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.28. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de

22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa de até:

17.1.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.4. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.5. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.1.6. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

17.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurar a o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e Procedimento Administrativo de Apuração Contratual -PAAC disposto na Resolução nº 184/2019 da DPMG.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3 a 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

18. PREÇO ESTIMADO:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor unitário da UST(R\$)	Valor Total Estimado(R\$) – 36 meses
1	Serviço de Desenvolvimento e manutenção de <i>software</i> .	121.000	UST	193,59	23.424.390,00
Valor Total Estimado da Contratação					R\$ 23.424.390,00